

The background features a stylized cityscape with various buildings represented by blue and white grid patterns. A prominent building on the left is a tall, curved structure with a dense grid. Other buildings are scattered around it, some with different grid patterns. The background is light blue with a network of thin lines and circular nodes, suggesting a digital or social network theme.

Ciências Sociais Aplicadas: Entendendo as Necessidades da Sociedade 2

**Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)**

Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)

Ciências Sociais Aplicadas: Entendendo as Necessidades da Sociedade 2

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Rafael Sandrini Filho
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C569	Ciências sociais aplicadas [recurso eletrônico] : entendendo as necessidades da sociedade 2 / Organizadora Luciana Pavowski Franco Silvestre. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (Ciências Sociais Aplicadas. Entendendo as Necessidades da Sociedade; v. 2) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-424-5 DOI 10.22533/at.ed.245192506 1. Ciências sociais – Pesquisa – Brasil. I. Silvestre, Luciana Pavowski Franco. II. Série. CDD 301
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

No e-book “Ciências Sociais Aplicadas: Entendo as Necessidades da Sociedade”, apresentam-se artigos e pesquisas que mantêm relação com demandas da sociedade contemporânea, a partir de estudos realizados nas diferentes regiões do Brasil, representando a diversidade territorial, bem como, as singularidades e elementos que as conectam.

Apresentam-se ainda, três artigos em espanhol, sendo estes de cursos de graduação e pós graduação do Uruguai, México e Espanha e um em inglês do programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília. Tais artigos mostram-se pertinentes e contribuem para as discussões e análises que são apresentadas aos leitores a partir do campo das Ciências Sociais Aplicadas.

São ao todo cinquenta artigos divididos em dois volumes. Os artigos foram organizados em seis seções, conforme segue: **Tecnologia e Comunicação**, sendo esta a primeira seção, em que são abordadas as relações existentes entre a tecnologia e a comunicação com os processos de trabalho, políticas públicas, inovação nos processos de gestão e de conhecimento; O **Comportamento Organizacional**, título que nomeia a segunda seção, apresenta-se de maneira expressiva nos artigos que também tematizam os processos decisórios e de gestão de conhecimento no setor empresarial, com valorização do capital humano e da função social das empresas; **Cidadania e Políticas Públicas**, aborda pesquisas realizadas entorno das políticas de saúde, de atendimento às crianças e adolescentes, da educação, da questão agrária, da segurança pública e das políticas tributárias na lógica de cidadania e garantia de direitos; **Estado e Sociedade**, aborda as relações estabelecidas entre estes, apontando para a importância e impacto dos movimentos sociais para a definição de pautas que contemplem os diferentes interesses existentes na sociedade de classes; *Os artigos que compõem a seção Trabalho e Relações Sociais* debatem o grau de satisfação de acesso ao trabalho em um contexto de terceirização e precarização das relações estabelecidas através deste e por fim, em **Estudos Epistemológicos** apresentam-se dois artigos que analisam perspectivas diferentes do processo de construção do conhecimento.

Os artigos apresentam pesquisas de envergadura teórica, as seções mantêm articulação entre si e contribuem para a divulgação e visibilidade de estudos e pesquisas voltadas para as necessidades e desafios postos para vida em sociedade no atual contexto social, econômico e político.

Luciana Pavowski Franco Silvestre

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A INTERNAÇÃO E O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL COMO DESAFIOS NO ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	
Rayoni Ralfh Silva Pereira Salgado Marta Fuentes-Rojas	
DOI 10.22533/at.ed.2451925061	
CAPÍTULO 2	14
INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS E ACOMPANHANTES SOBRE OS SEUS DIREITOS E DEVERES E OS SERVIÇOS OFERECIDOS DENTRO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	
Lavinha Soares Santos	
DOI 10.22533/at.ed.2451925062	
CAPÍTULO 3	18
CONSIDERAÇÕES SOBRE A QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL: UMA MANIFESTAÇÃO DA “QUESTÃO SOCIAL”	
Monica Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.2451925063	
CAPÍTULO 4	29
ESTUDO DE CASO SOBRE A COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL RELATIVA À CRIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FELICIDADE DO DUBAI E DOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS	
Diamantino Ribeiro Jorge Remondes António Pedro Costa	
DOI 10.22533/at.ed.2451925064	
CAPÍTULO 5	45
A RELAÇÃO ENTRE A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA E A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	
Carolina Portella Pellegrini Simone Régio dos Santos Zaionara Goreti Rodrigues de Lima	
DOI 10.22533/at.ed.2451925065	
CAPÍTULO 6	58
O DIREITO PENAL DO INIMIGO À LUZ DO GARANTISMO PENAL	
Mariana Hazt Lencina Cândida Joelma Leopoldino	
DOI 10.22533/at.ed.2451925066	
CAPÍTULO 7	74
DO CÓDIGO DE NUREMBERG AO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA BRASILEIRO: O PRINCÍPIO DO CONSENTIMENTO INFORMADO E A CONDUTA ÉTICA MÉDICA PELOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	
Gilberto Leonello Carolina Corrêa Soares Natália Ongaratto da Rosa Stéfani Wontroba Bandeira	
DOI 10.22533/at.ed.2451925067	

CAPÍTULO 8	84
DISPOSICIONES Y POLITICIDAD EN LA CO-CONSTRUCCIÓN DE NARRATIVAS BIOGRÁFICAS: EL TRABAJO DE LA REFLEXIVIDAD	
Mabela Ruiz Barbot	
DOI 10.22533/at.ed.2451925068	
CAPÍTULO 9	96
GERENCIALISMO: A RESPOSTA NEOLIBERAL PARA A GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS	
Evandro Alves Barbosa Filho	
Maria Izabel Rêgo Cabral	
DOI 10.22533/at.ed.2451925069	
CAPÍTULO 10	110
ESTUDO ESTATÍSTICO DA QUANTIDADE DE CONTRIBUINTES QUE DECLARARAM O IMPOSTO DE RENDA NO PERÍODO DE 2012 A 2015	
Cristian Carlos da Silva Coelho	
Gabriel Ribeiro de Abreu	
Arlane Lopes Chaves	
Luana Sousa Almeida	
Lilane de Araújo Mendes Brandão	
DOI 10.22533/at.ed.24519250610	
CAPÍTULO 11	124
OS BENEFÍCIOS DA GESTÃO TRIBUTÁRIA NA GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS	
Thaynara Keila Oliveira	
Jerson Krack	
DOI 10.22533/at.ed.24519250611	
CAPÍTULO 12	140
ESTADO E SOCIEDADE CIVIL NO BRASIL NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XX	
Marclin Felix Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.24519250612	
CAPÍTULO 13	151
REDES SOCIAIS E MOBILIZAÇÕES PÚBLICAS. O MOVIMENTO DE “15 DE SETEMBRO” EM PORTUGAL	
Isabel Babo	
Célia Taborda Silva	
DOI 10.22533/at.ed.24519250613	
CAPÍTULO 14	166
REPENSANDO A PERCEPÇÃO DA VELHICE ALIADA À DISCUSSÃO DE CLASSE E HEGEMONIA	
Juliana de A. F Doronin	
Giovanna de Aquino Fonseca Araújo	
DOI 10.22533/at.ed.24519250614	

CAPÍTULO 15	174
LAVA JATO E SEU IMPACTO NA RENTABILIDADE DAS ESTATAIS BRASILEIRAS	
Elisandra Bochi Turra	
Sandra Maria Coltre	
Gilmar Ribeiro de Mello	
Lirane Elize Defante Ferretto de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.24519250615	
CAPÍTULO 16	190
MULTILATERALISM AND NATIONALISM IN THE 21 ST CENTURY: CONSEQUENCES TO GLOBALIZATION FROM THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT PERSPECTIVE	
Hugo do Valle Mendes	
Juliano Vargas	
Joanilio Rodolpho Teixeira	
DOI 10.22533/at.ed.24519250616	
CAPÍTULO 17	209
SATISFAÇÃO NO TRABALHO: UMA ANÁLISE TEÓRICA	
Joseane da Silva Rodrigues	
Darliane Ribeiro Caldas	
Rochele Kaline Reis de Medeiros	
DOI 10.22533/at.ed.24519250617	
CAPÍTULO 18	220
A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O TRABALHO: ESTUDO DE CASO COM JOVENS DEFICIENTES INTELLECTUAIS E A PERSPECTIVA DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO	
Carmelinda Parizzi	
DOI 10.22533/at.ed.24519250618	
CAPÍTULO 19	232
ANÁLISE DO CENÁRIO DO TRABALHO MANUAL NO CORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR, A TERCEIRIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA E A PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO	
Pedro Afonso Martini Dreyer	
Liliane Vieira Martins Leal	
DOI 10.22533/at.ed.24519250619	
CAPÍTULO 20	245
AVALIAÇÃO DOS PARÂMETROS CORPORAIS DE ZELADORAS DE UMA UNIVERSIDADE ESTADUAL NO PARANÁ	
Marina Daros Massarollo	
Francieli do Rocio de Campos	
DOI 10.22533/at.ed.24519250620	
CAPÍTULO 21	249
DINÂMICA DO EMPREGO FORMAL NO SETOR PRODUTOR DE SOJA NO ESTADO DE MATO GROSSO NO ANO DE 2017	
Erico Souza Costa	
João Gabriel Pagnan Zanette	
Mayara Pereira de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.24519250621	

CAPÍTULO 22	260
ECONOMIA SOLIDÁRIA E COOPERATIVISMO: FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NA COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TARUMÃ MIRIM (MANAUS-AM)	
Michele Lins Aracaty e Silva Epaminondas da Silva Dourado	
DOI 10.22533/at.ed.24519250622	
CAPÍTULO 23	276
FIART: UM ESTUDO DA FEIRA INTERNACIONAL DE ARTESANATO COMO ATRATIVO DE PROMOÇÃO DA CULTURA POTIGUAR	
Fernanda Louise de Brito Gonçalves Layanna Pinheiro da Silva Maria Rafaella Marques de Paiva Patrícia Daliany Araújo do Amaral	
DOI 10.22533/at.ed.24519250623	
CAPÍTULO 24	284
COMO SE PLANIFICAM, TRATAM, ANALISAM E INTERPRETAM NARRATIVAS ? A ABORDAGEM COMPREENSIVA-QUALITATIVA “PROCESSOS DE REQUALIFICAÇÃO SÓCIO-IDENTITÁRIA”	
Maria de Fátima Costa Toscano	
DOI 10.22533/at.ed.24519250624	
CAPÍTULO 25	298
QUALITATIVE EPISTEMOLOGY AND THE STUDY OF SUBJECTIVITY: ALTERNATIVE EPISTEMOLOGICAL PATHS IN QUALITATIVE RESEARCH	
Andressa Martins do Carmo de Oliveira Thamiris Caixeta	
DOI 10.22533/at.ed.24519250625	
CAPÍTULO 26	308
MODERNIDADE BRASILEIRA, DESIGUALDADES E SOFRIMENTO ÉTICO-POLÍTICO	
Rui Maia Diamantino Raimundo Mentor de Melo Fortes Filho	
DOI 10.22533/at.ed.24519250626	
SOBRE A ORGANIZADORA	332

DO CÓDIGO DE NUREMBERG AO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA BRASILEIRO: O PRINCÍPIO DO CONSENTIMENTO INFORMADO E A CONDUTA ÉTICA MÉDICA PELOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Gilberto Leonello

Universidade Federal do Rio Grande – FURG
Rio Grande – RS

Carolina Corrêa Soares

Universidade Federal de Pelotas - UFPel
Universidade Federal do Rio Grande – FURG
Pelotas – RS

Natália Ongaratto da Rosa

Universidade Federal do Rio Grande – FURG
Rio Grande – RS

Stéfani Wontroba Bandeira

Universidade Federal do Rio Grande – FURG
Rio Grande – RS

RESUMO: Após a Segunda Guerra Mundial, instituiu-se o Tribunal de Nuremberg devido aos acontecimentos médicos totalmente desumanos no período da guerra. Este tribunal originou o chamado Código de Nuremberg, assim como o princípio do consentimento informado. Dessa forma, o presente artigo busca trazer à tona a importância do Código de Nuremberg e do Código de Ética Médica Brasileiro, relacionando este com o princípio do consentimento informado e, além disso, analisando como o ensino ético da Universidade Federal do Rio Grande – FURG é abordado, por meio da realização de entrevistas com estudantes do último ano do curso de Medicina

da mesma universidade.

PALAVRAS-CHAVE: Código de Ética Médica Brasileiro; Tribunal de Nuremberg; Código de Nuremberg; Princípio do Consentimento Informado.

ABSTRACT: After World War II, the Nuremberg Court was instituted due to the totally inhuman medical events in the war period. This court originated so-called Nuremberg Code, as well as the informed consent principle. Thus, this article seeks to bring up the importance of the Nuremberg Code and the Brazilian Code of Medical Ethics, relating the Code to the informed consent principle and, furthermore, making an analysis on how the ethical teaching of the Federal University of Rio Grande - FURG is approached, applying interviews with medicine upperclassmen of the same university.

KEYWORDS: Brazilian Code of Medical Ethics; Nuremberg Court; Code of Nuremberg; Principle of Informed Consent.

1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo a investigação, reflexão e problematização no tocante ao Código de Nuremberg (1947) e o ensino da Universidade Federal do Rio Grande – FURG acerca do Código de Ética Médica

Brasileiro, através de pesquisas de campo, com a utilização de entrevistas dos discentes do curso de Medicina. Será proposto realizar uma breve introdução, a fim de reafirmar a importância da discussão da bioética internacional e brasileira. Assim sendo, será necessário conceituar termos como “Código de Ética Médica Brasileiro”, “Código de Nuremberg” e “Consentimento Informado”, realizando uma análise sob uma perspectiva pautada na lógica humanista principiológica da Organização das Nações Unidas.

A abordagem do artigo será baseada no seguinte questionamento: qual a devida importância dada pela FURG quanto ao ensino de seus alunos de Medicina, no tocante ao princípio do consentimento informado? Através das respostas dos participantes, será possível a realização de um mapeamento da relevância da temática da bioética entre os discentes no curso de Medicina da FURG, determinando suas diretrizes de ensino. Foram, precisamente, realizadas entrevistas com cinco discentes, que, interessados pela questão, decidiram contribuir com seus relatos. A abordagem será semiestruturada, objetivando compreender e direcionar os apontamentos dos entrevistados sobre a temática do presente estudo.

Devido a este arcabouço teórico, a justificativa do presente artigo é compreender a relevância do legado do Tribunal de Nuremberg e seu Código para a humanidade, mapeando a aplicação, ou não, de seus princípios no ensino de Medicina pela FURG através de entrevistas. Há, sem dúvida, uma importância social e histórica nesta problemática, que produz efeitos ainda nos dias de hoje pelas brutalidades ocorridas, neste caso, pela conduta médica.

Tais barbáries não podem ser esquecidas pelo ensino médico brasileiro, que deve ser pautado em consonância com o acumulado histórico que o país possui, pela defesa e garantia dos Direitos Humanos. Será proposto demonstrar, portanto, a importância da criação do princípio do consentimento informado a fim de gerar uma Medicina humanizada, numa relação de proximidade entre médico-paciente e pesquisador-participante, relação estritamente necessária a fim de gerar avanços à Medicina, mas que esteja em conformidade com a bioética (KOTTOW, 2008).

O Código de Nuremberg é considerado o legado mais importante de todo o Julgamento de Nuremberg, por ser internacionalmente aceito no que cerne o tratamento e dignidade de pacientes (FREYHOFER, 2005). A inclusão de tal princípio no ensino médico brasileiro pela FURG é fundamental a fim de formar profissionais na área de saúde que estejam comprometidos pela proteção de princípios, como a Dignidade da Pessoa Humana.

Finalmente, a conclusão terá como compromisso a reflexão e avaliação sobre todos os documentos e concepções destacados ao longo do artigo, bem como as opiniões destacadas dos entrevistados, denominados “Entrevistado 1” e “Entrevistado 2”, a fim de averiguar a real importância do princípio do consentimento informado e sua utilização no conteúdo programático do curso de Medicina pela FURG.

2 | DESENVOLVIMENTO

2.1 O Julgamento E Código de Nuremberg: Um Apanhado Histórico

Era 20 de agosto de 1947. Dois anos após o fim da Segunda Guerra Mundial, nasceria um dos mais importantes mecanismos de diretrizes éticas para a Medicina no século XX, catalogando e relembrando a memória daqueles que sofreram os horrores cometidos por nazistas nos campos de concentração (FREYHOFER, 2005). O Julgamento de Nuremberg, constituído por diversos tribunais militares (também conhecidos como tribunais de exceção), realizado entre 1945 e 1948, foi responsável por julgar líderes nazistas, soldados, políticos, e, especificamente para o presente trabalho, médicos.

A importância do princípio do consentimento informado é latente. Após a Segunda Guerra Mundial, os Aliados tinham como objetivo penalizar os culpados pelos crimes contra a humanidade, cometidos durante o período Nazista. Para isso, criaram tribunais militares e leis.

Este tribunal preocupou-se, preliminarmente, na penalização de médicos que submeteram os presos dos campos de concentração às experiências médicas, como tortura e experimentos, que buscavam analisar a capacidade máxima do homem, submetendo os presos a elevadas altitudes, temperaturas baixíssimas, sem qualquer suprimento básico necessário (FREYHOFER, 2005), o que acabou levando muitos à morte. Dezesesseis dos médicos que eram réus foram declarados culpados, naquilo que denominou-se “The Medical Trial” e tiveram suas penas concretizadas (pena de morte ou perpétua), outros, suicidaram-se. Porém, muitos fugiram da justiça e puderam continuar com suas vidas livremente, entre eles o conhecido médico nazista Josef Mengele (FREYHOFER, 2005), falecido em território nacional brasileiro, médico fascinado por experiências humanas, sobretudo contra gêmeos (GALLE, 2011).

Assim, sobreviventes e testemunhas de experimentos humanos em Auschwitz tiveram a oportunidade de manifestar-se sobre as atrocidades médicas cometidas, como práticas desumanas e a subsequente necessidade de uma Medicina humana e ética, orientada pelo consentimento do paciente (WEINDLING, 2004). Durante seus julgamentos, médicos foram compelidos a relatar as atividades que realizavam com ditos “pacientes” nos campos de concentração. Nesta oportunidade, argumentavam que tudo que fizeram era protegido por leis existentes à época e que havia ausência de padrões éticos para experiências realizadas com humanos. Além disso, afirmaram que o uso dos prisioneiros dos campos de concentração para fins de pesquisa medicinal era aceito pela sociedade (FREYHOFER, 2005).

As investigações sobre as barbáries médicas ocorridas entre o final da Segunda Guerra Mundial resultaram no Julgamento Médico de Nuremberg. Revelações sobre os crimes de guerra médicos levaram à Comissão Científica Internacional (ISC), encarregada de documentar e catalogar as atrocidades nazistas (WEINDLING, 2004).

Tal documentação foi levada aos julgamentos do Tribunal de Nuremberg, comprovando mortes e mutilações de milhares de pessoas em campos de concentração por médicos alemães (WEINDLING, 2004).

Assim sendo, a elaboração de novos padrões éticos médicos se tornou uma prioridade para garantir que, no futuro, pesquisas fossem viáveis e aceitas, respeitando valores humanistas e compromissadas com condutas éticas (WEINDLING, 2004). Dessa forma, ao final do julgamento, médicos alemães foram acusados de crimes contra a humanidade, genocídio e de serem cúmplices de guerra, havendo a consequente promulgação do Código de Nuremberg (1947), responsável por estabelecer padrões éticos médicos. Esse código gerou um total de 10 princípios, sendo o mais relevante e claro deles, o princípio do consentimento informado (SCHMIDT, 2004).

Pode-se afirmar que princípio supracitado evidenciou-se como um divisor de águas. Divisor de águas porque, diferentemente do que era realizado anteriormente, a Medicina alterou-se de uma lógica autoritária para outra, cooperativa, humanizada e participativa (PESSINI, 2008).

O consentimento informado não deve ser aplicável num caso específico, mas, de fato, como um princípio norteador de toda a Medicina no presente e futuro (SCHMIDT, 2004). Segundo artigo 1º do Código de Nuremberg:

O consentimento voluntário do ser humano é absolutamente essencial. Isso significa que a pessoa envolvida deve ser legalmente capacitada para dar o seu consentimento; tal pessoa deve exercer o seu direito livre de escolha, sem intervenção de qualquer desses elementos: força, fraude, mentira, coação, astúcia ou outra forma de restrição ou coerção posterior; e deve ter conhecimento e compreensão suficientes do assunto em questão para tomar sua decisão. Esse último aspecto requer que sejam explicadas à pessoa a natureza, duração e propósito do experimento; os métodos que o conduzirão; as inconveniências e riscos esperados; os eventuais efeitos que o experimento possa ter sobre a saúde do participante. O dever e a responsabilidade de garantir a qualidade do consentimento recaem sobre o pesquisador que inicia, dirige ou gerencia o experimento. São deveres e responsabilidades que não podem ser delegados a outrem impunemente (SCHMIDT, 2004, p. 271, tradução nossa).

Percebe-se que a codificação da declaração de Nuremberg e seu consentimento informado teve, como primeiro momento, a perspectiva de pautar pesquisas em seres humanos, sendo posteriormente anexada à outras temáticas mais genéricas da Medicina (PESSINI, 2008).

Destaca-se que, apesar da grande importância do Juramento de Hipócrates, os juízes do Tribunal de Nuremberg compreenderam que era necessária uma maior defesa daquilo que chamaríamos comumente de Direitos Humanos, criando 10 princípios, onde o consentimento informado se encontra como o primeiro e de maior relevância. A proposta do Código era de unir tanto a ética de Hipócrates, quanto a proteção de garantias fundamentais, superando a visão do paciente obediente ao médico que oferece tratamento (SHUSTER, 1997).

2.1.1 O Princípio do Consentimento Informado À Luz do Século XXI

Após breve apanhado histórico, deve-se demonstrar de que forma o princípio do consentimento informado, expressão que inicialmente se fez presente em pesquisas em seres humanos, para, posteriormente, qualquer tipo de situação médica (KOTTOW, 2008), é apresentada no exercício da função médica atualmente.

O princípio do consentimento informado deve existir durante toda a relação médico-paciente, o que abrange o respeito recíproco, diálogo e paciência. Envolvido nesse processo está a capacidade para entender e decidir, o que é algo complexo e não depende estritamente da idade do indivíduo (GOLDIM, 2002).

Ademais, a voluntariedade e a autonomia são elementos essenciais do processo de consentimento informado, sendo assim, o indivíduo deve ter seu livre direito de escolha garantido, sem qualquer interferência de coerção, fraude ou força. Um processo regido por esse princípio deve ter um cuidado especial com as informações, já que essas são imprescindíveis para se conquistar um efetivo consentimento e possibilitar que o paciente tenha conhecimento suficiente para escolher qual decisão irá tomar (GOLDIM, 2002).

Devem-se haver explicações relativas aos procedimentos, riscos, benefícios e alternativas existentes sobre determinado diagnóstico ou pesquisa, assim como os direitos dos pacientes ou participantes e uma explicação sobre os profissionais responsáveis. Toda troca de informações deve ser feita de maneira escrita e verbalmente, com uma linguagem simples para que todos interessados consigam compreender (GOLDIM, 2002).

O consentimento informado em si se concretiza no momento em que o paciente ou participante da pesquisa escolhe uma das opções sugeridas. É por meio da assinatura do Termo de Consentimento que o indivíduo autoriza a consumação dos procedimentos recomendados. Entretanto, o consentimento informado não deve se restringir a tal documento, pois necessita perpassar toda relação entre profissionais-pacientes e/ou pesquisadores-participantes, com uma eficaz partilha de informações (GOLDIM, 2002).

Atualmente, o princípio do consentimento informado está impregnado durante todo o processo de relacionamento entre médico e paciente (PESSINI, 2008), desde a menor permissão que deve ser concedida para um simples procedimento, quanto à cirurgia de grande complexidade que pode salvar uma vida, visando à autonomia do paciente. Não se trata, portanto, de uma noção simplista de que o consentimento é um mero documento jurídico devidamente assinado, mas de uma real relação de cooperação.

2.1.2 O Código de Ética Médica Brasileiro Sob A Êgide do Consentimento

Informado

Os abusos cometidos pelos nazistas foram considerados um grande impulso para as diretrizes médicas internacionais. Com o Brasil, não seria diferente, onde o princípio do consentimento informado perpassa todo Código de Ética Médica nacional.

Diante disso, valores universais, como os Direitos Humanos, começaram a ser apresentados, instrumentalizando a defesa da Dignidade da Pessoa Humana. Nesse diapasão, temos como exemplo o artigo 22 c/c 101 e 110 do Código de Ética Médica Brasileiro:

É vedado ao médico:

Art. 22. Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

[...]

Art. 101. Deixar de obter do paciente ou de seu representante legal o termo de consentimento livre e esclarecido para a realização de pesquisa envolvendo seres humanos, após as devidas explicações sobre a natureza e as consequências da pesquisa.

Parágrafo único. No caso do sujeito de pesquisa ser menor de idade, além do consentimento de seu representante legal, é necessário seu assentimento livre e esclarecido na medida de sua compreensão.

[...]

Art. 110. Praticar a Medicina, no exercício da docência, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, sem zelar por sua dignidade e privacidade ou discriminando aqueles que negarem o consentimento solicitado (BRASIL, 2010).

O Código de Ética Médica Brasileiro é um importante instrumento da Medicina, contendo normas basilares para o exercício da profissão, mas também apresentando diversas vedações.

Tratando ainda de consentimento informado em território nacional, segundo resolução do Ministério da Saúde, o instrumento de outorga deve ser realizado pelo médico através de uma linguagem suficientemente compreensível, sem abreviações e adequada ao nível de escolaridade do paciente (BRASIL, 2012). É, portanto, elemento norteador de toda Medicina no Brasil, pautando-se na defesa da Dignidade da Pessoa Humana e integridade física e mental dos pacientes. Ademais, o consentimento informado também está consagrado no Código Civil brasileiro de 2002, que discorre: “art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica” (BRASIL, 2017).

Portanto, garantido ao enfermo a honestidade devida sobre sua real condição de saúde, livre de qualquer forma de coerção. Tendo o paciente a capacidade de

compreender, com suas devidas capacidades mentais, ele será o ator central na tomada de decisão, onde os profissionais de saúde devem respeitar sua escolha de não submeter-se a tratamento, se assim for o caso. É demonstração clara do legado de Nuremberg, que, apesar de não ter sido o primeiro fenômeno jurisprudencial acerca do assunto, é o mais relevante dentre eles, pois deu atenção especial ao fator “consentimento” e autodeterminação do paciente (BURT, 1996).

É evidente que o paciente jamais terá uma autonomia absoluta, tampouco o médico uma conduta paternalista plena perante seu paciente. Busca-se apenas um equilíbrio de relação entre ambos os atores, embora ainda haja profissionais que insistam nesse tipo de comportamento autoritário (FILHO, 2011).

O consentimento informado trata-se, assim, de requisito essencial e obrigatório, relativamente novo, pois somente foi normatizado na década de 1940 (FILHO, 2011). É passível de revogação a qualquer momento antes da intervenção cirúrgica ou tratamento. É geralmente assinado, a fim de evitar desconfortos ao profissional da saúde em casos de insucesso, por exemplo, apresentando-se nas mais diversas situações clínicas e de pesquisa.

2.2 A Universidade Federal do Rio Grande – Furg e o Ensino de Ética Médica

Com o devido apanhado histórico acerca do Julgamento de Nuremberg, do Código de Nuremberg e do princípio do consentimento informado no exercício da função médica atual e nacional, será abordada a análise do ensino da Universidade Federal do Rio Grande – FURG acerca da temática, através de entrevistas com alunos do curso de graduação desta instituição.

A metodologia da entrevista orientou-se sob uma abordagem semiestruturada, permitindo que cinco participantes, estudantes do último ano do curso de Medicina, pudessem manifestar-se acerca do que fora ensinado na instituição de ensino superior quanto ao objeto de análise, o consentimento informado. O convite fora realizado por meio de rede social de amplo acesso no ano de 2017, e, diante do conteúdo apresentado e capacidade participativa, foram escolhidos dois estudantes para colaborar com presente artigo, dos quais serão denominados “Entrevistado 1” e “Entrevistado 2”.

Percebeu-se, num primeiro momento, que o ensino da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, através dos depoimentos dos entrevistados 1 e 2, contempla, ainda que de maneira tímida, o princípio do consentimento informado e bioética, baseando-se em casos isolados, como permissão para exames. Ou seja, as aulas, aparentemente, são pautadas pela prática. Ademais, o Entrevistado 2 considera que o ensino do código de ética é, por vezes, insuficiente, sendo necessário buscar pelo conteúdo fora do horário de aula, haja vista que considera assunto de extrema importância para exercício da função.

Além disso, o Entrevistado 1, diferentemente do Entrevistado 2, resume o consentimento informado a uma questão contratual e de notificação dos riscos, o que, de fato, é verdade. Porém, é valoroso lembrar que o consentimento não se justifica

apenas nisso, e, nesse ponto, o Entrevistado 2 discorda do Entrevistado 1, visto que relatou que a comunicação deve estar presente durante todo o processo de tratamento, respeitando o princípio da autonomia e informação alinhado ao do consentimento.

O Entrevistado 2 também aborda as diferentes situações em que o consentimento informado é aplicado, como em casos de medicações e exames, mesmo em situações de complicação raríssimas e que são muito pouco prováveis de acontecerem, resguardando, é claro, os momentos de urgência, onde não é possível a aplicação do princípio devido à necessidade de agilidade. Ainda, há cadeiras semestrais relacionadas ao tema em seu curso, sendo elas Bioética e Bioética Aplicada.

Podemos perceber, pela postura do Entrevistado 2, a utilização do princípio do consentimento informado em seu discurso, agindo em consonância com apanhado histórico médico abordado no presente estudo. Contudo, pouca ou nenhuma base histórica fora ensinada aos entrevistados, o que causa estranhamento devido à importância de tal temática. O Código de Nuremberg trata-se do mais importante documento já criado na história no que cerne a ética médica e pesquisa em humanos (SHUSTER, 1997), devido a um dos episódios mais grotescos da história da humanidade já documentados.

A própria ordem cronológica aponta a importância do código de Nuremberg. A Declaração de Genebra (1948) adotada pela Associação Médica Mundial (1947), a Declaração de Helsinque (1964) e a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) são exemplos claros disso. Tais tentativas apontam o interesse em apresentar direcionamentos éticos que respondessem aos anseios da sociedade internacional (MONTE, 2009).

É necessária a compreensão de que tal princípio foi construído, instrumentalizado e internacionalizado sob bases de grande sofrimento de milhares de pessoas, que foram tratadas como coisas, experimentadas, catalogadas e despejadas como dejetos quando seu propósito de pesquisa fora alcançado. Do ocorrido, o legado permanece, desde a um exame de sangue, até casos mais complexos, como o consentimento do falecido, quando em vida, em um caso de transplante de órgãos e tecidos, por exemplo.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face dos documentos e argumentações apresentadas, conclui-se que o curso de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande – FURG introduz conceitos da bioética em seu conteúdo programático, sendo o consentimento informado de forma prática, com exemplos cotidianos que logo estarão presentes na vida profissional dos discentes.

É importante frisar que a Universidade não deve visar tão somente à formação de profissionais capacitados para o tratamento da moléstia, como também profissionais

que tenham alcance histórico e que compreendam que o consentimento informado foi, na verdade, valor recentemente normatizado, devido a acontecimentos que não devem ser esquecidos. Além disso, deve-se ter em mente que o campo da pesquisa científica é também possibilidade de carreira, o que fortalece a necessidade de um ensino de bioética de qualidade.

É evidente que tanto a pesquisa médica quanto a liberdade profissional do médico deve ser respeitada e fomentada. As pesquisas não foram abolidas e nem há pretensão de serem. O que ocorreu foi apenas a codificação, decorrente de uma exigência e clamor político-social, para que pesquisas com seres humanos sejam realizadas de forma humanizada e respeitosa, ramificando-se posteriormente para outros campos de atuação da Medicina. Quem está padecendo, tem o direito de ser informado dos riscos de um possível tratamento, de suas chances de cura e qualidade de vida. Tem direito de compreender e decidir seu destino, onde o médico é o encarregado de informá-lo e acatar sua permissão, ou não, seja para tratamentos tradicionais ou alternativos. Trata-se de um direito básico no qual diversos indivíduos foram privados, em um dos momentos mais escabrosos de nossa história.

Por isso, não é somente válido, como deve ser promovido um estudo acerca da história da bioética, não apenas em memória das vítimas, mas também para compreendermos que, aquilo que consideramos inerente à profissão médica, tornou-se devido a eventos como os relatados pelo Tribunal de Nuremberg.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil**. Obra coletiva da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução N°196/96 versão 2012**. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/arquivos/resolucoes/23_out_versao_final_196_encep2012.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2017.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina (CFM - Brasil). **Código de ética médica**. Resolução CFM n° 1.931/09. Brasília, 2010. Disponível em: <<https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/codigo%20de%20etica%20medica.pdf>>. Acesso em: 3 jul. 2017.

BURT, Robert A. **The Suppressed Legacy of Nuremberg**. Faculty Scholarship Series, Paper 704, Yale Law School, 1996.

FILHO, José Marques. **Termo de consentimento livre e esclarecido na prática reumatológica**. Rev Bras Reumatol, v. 51, n. 2, p. 175-183, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbr/v51n2/v51n2a07.pdf>>. Acesso em: 1 jul. 2017.

FREYHOFER, Horst H. **The Nuremberg Medical Trial: The Holocaust and the Origin of the Nuremberg Medical Code** (Studies in Modern European History). Peter Lang Inc., 2005. 210 p.

GALLE, Helmut. **Os escritos autobiográficos de Josef Mengele**. Estudos Avançados, v. 25, n. 71, USP, 2011.

GOLDIM, José Roberto. **O consentimento informado numa perspectiva além da autonomia**. Revista AMRIGS. Porto Alegre: n. 46 (3,4), p. 109-116, 2002.

KOTTOW, Miguel. **História da ética em pesquisa com seres humanos**. R. Eletr. de Com. Inf. Inov. Saúde. Rio de Janeiro, v.2, Sup.1, p.Sup.7-Sup.18, Dez., 2008.

MONTE, Fernando Q. **Ética médica: evolução histórica e conceitos**. Revista Bioética, vol. 17, n. 3, p. 407-428, 2009. Disponível em: <http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/viewFile/507/508>. Acesso em: 1 jul. 2017.

PESSINI, Leo; Martin, Leonard MARTIN. **Bioética – uma perspectiva brasileira**. Centro Universitário São Camilo, 2008. Disponível em: <<https://www.saocamilo-sp.br/novo/publicacoes/publicacaoEditorial.php?ID=1&rev=s>>. Acesso em: 1 jul. 2017.

SCHMIDT, Ulf. **Justice at Nuremberg: Leo Alexander and the Nazi Doctors' Trial**. 1. ed. Palgrave Macmillan UK, 2004.

SHUSTER, Evelyne. **Fifty Years Later: The Significance of the Nuremberg Code**. The New England Journal of Medicine, v. 337, n. 20, p. 1436-1440, 1997. Disponível em: <<http://www.nejm.org/doi/ref/10.1056/NEJM199711133372006#t=references>>. Acesso em: 1 jul. 2017.

WEINDLING, Paul Julian. **Nazi Medicine and the Nuremberg Trials: From Medical Warcrimes to Informed Consent**. 1. ed. Palgrave Macmillan UK, 2004.

ANEXO

Perguntas utilizadas na entrevista realizada com os discentes do curso de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

1. Que valores éticos a Universidade Federal do Rio Grande - FURG proporcionou para sua formação profissional como futuro médico?
2. Você, como futuro médico, possui conhecimento do que se trata o princípio do consentimento informado?
3. O ensino da FURG contempla em seu programa didático a importância do princípio do consentimento informado e a ética médica para os estudantes de Medicina com seus futuros pacientes?
4. Você, como estudante de Medicina, possui conhecimento sobre o Código de Nuremberg e sua importância histórica no tocante ao respeito aos Direitos Humanos e conduta médica?
5. Tem conhecimento através dos ensinamentos dados pela FURG sobre como era realizada a Medicina antes do período pós-guerra?
6. Sendo um futuro médico, que papel o código de ética médica brasileiro teria em sua atuação profissional cotidiana?
7. A FURG trabalha o código de ética médica brasileiro em sua grade curricular? O que lhe foi ensinado pela instituição?
8. Em que situações você, como futuro médico, exerceria o princípio do consentimento informado em sua atuação médica? Cite dois exemplos.

SOBRE A ORGANIZADORA

LUCIANA PAVOWSKI FRANCO SILVESTRE Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2003), pós-graduação em Administração Pública pela Faculdade Padre João Bagozzi (2008) é Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2013), Doutora em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG. Assistente Social da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - Governo do Estado do Paraná, atualmente é chefe do Escritório Regional de Ponta Grossa da Secretaria de estado da Família e Desenvolvimento Social, membro da comissão regional de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes de Ponta Grossa. Atuando principalmente nos seguintes temas: criança e adolescente, medidas socioeducativas, serviços socioassistenciais, rede de proteção e política pública de assistência social.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-424-5



9 788572 474245